Encaminha-se a Comissão de Justiça e Redação
Em 31/01/2022
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 014 /2022.

1ª Discussão e votação
APROVADO
Em 07/02/2022
Votação 9 X 0
Presidente

EMENTA: Denomina artéria pública situada no Loteamento Residencial Várzea Alegre nas mediações do Loteamento Amélia Oliveira, terras de Carlos Herculano e Rua Cônego Júlio Cabral, perímetro urbano da cidade de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA, Estado de PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

DESPACHO: Encaminho a assessoria jurídica para análise e emissão de parecer.
Agrestina, 28/01/2022
Controladoria Geral

Art. 1º- Fica denominada a Rua Projetada nº 03, localizada no Loteamento Residencial Várzea Alegre, zona urbana do nosso município, de **RUA CÍCERO BORGES DE MENEZES.**

Art. 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Agrestina Pernambuco, autorizado a mandar confeccionar e colocar a placa alusiva a denominação a que se refere o Art. 1º desta Lei e consequentemente a utilizar os recursos financeiros orçamentários ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Deverá o Município fazer constar na referida placa de identificação o nome do autor do referido projeto, em cumprimento ao que determina a Lei Municipal Nº 1.468/2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recebido 28/01/22

Câmara Municipal de Agrestina, Pernambuco, em 28 de janeiro de 2022.

2ª Discussão e votação
APROVADO
Em 14/02/2022
Votação 8 X 0
Presidente

JOSÉ GENIVALDO DA SILVA
VEREADOR AUTOR

Encaminha-se a Comissão de Finanças e Orçamento
Em 31/01/2022
Presidente

República Federativa do Brasil

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

CICERO BORGES DE MENEZES

CPF
446.580.794-53

MATRÍCULA:
074559 01 55 2018 4 00020 070 0006003 77

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE	ELEITOR
Masculino	Preta	Solteiro, 51 anos	Sim

NATURALIDADE
Agrestina - PE

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
RG Nº 3494876 SDS/PE emitido em 24/11/2009. CPF Nº 446.580.794-53. Reservista Nº 220022013662

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filho de JOÃO CLIMACO BISPO DE MENEZES e de MARIA JOSÉ BORGES DE MENEZES. Residência do falecido: RUA ALCIDES ALVES RIBEIRO nº 41 CASA, CENTRO, Agrestina - PE

DATA E HORA DE FALECIMENTO
Vinte e nove de junho de dois mil e dezoito, às 10h10min

DIA	MÊS	ANO
29	06	2018

LOCAL DE FALECIMENTO
CLINICA N. DE CARUARU, AV. AGAMENON MAGALHÃES,617, CARUARU-PE

CAUSA DA MORTE
CHOQUE CARDIO GÊNICO, INFARTO AGUDO DO MIOCARDIO, DOENÇA RENAL CRÔNICA, HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTEMICA

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO
CEMITERIO CONEGO JULIO CABRAL, AGRESTINA - PE

DECLARANTE
LUÃ LUIZ DE MELO, nacionalidade BRASILEIRA, RG Nº 7974271,SDS-PE, CPF/MF Nº 078.535.944-37, profissão AGRICULTOR, estado civil solteiro, COMP. DA FILHA do falecido

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO
BERNARDO CHIANCA RODRIGUES, CRM 12753

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESCER
Ato registrado no livro C-20, às folhas 70 sob o nº 6003. Data do registro: 29 de junho de 2018. Data do óbito: 29 de junho de 2018. Profissão do falecido: AGRICULTOR. Data de nascimento do falecido: 4 de agosto de 1966. Era eleitor. Solteiro. O FALECIDO DEIXA BENS E DEIXA 05 FILHOS DE MAIOR IDADE QUE SÃO: MARIA CRISTINA B. DE MENEZES,MARIANA B. DE MENEZES, MARIZETE B. DE MENEZES, RAFAELA M. BORGES DE MENEZES E ANDERSON BORGES DE MENEZES. Não constam averbações à margem do termo.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
Reservista	220022013662			
RG	3494876	24/11/2009	SDS/PE	

CEP Residencial	55495-000

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Ofício
Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de Agrestina

Oficial Registrador
Maria Jadeilda dos Santos

Município/UF
Agrestina/7810
Endereço
Rua Clementino Ferreira de Andrade, 62

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Agrestina, 29 de junho de 2018.

Maria Jadeilda dos Santos
Oficiala
Maria Jadeilda dos Santos
CPF: 029.769.864-97

Selo: 0074559.YRA06201801.00065
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital
ATO GRATUITO

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Denomina artéria pública situada no Loteamento Várzea Alegre de Rua Joelma Cristina Brito e dá outras providencias.

CONSULENTES: CONTROLE INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE AGRESTINA

CONSULTA: Solicitam posicionamento jurídico acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 014/2022 de autoria do Vereador José Genivaldo da Silva.

RELATÓRIO

A propositura tem como objetivo analisar os aspectos constitucionais, legais e regimentais, bem como as Implicações financeiras e disponibilidade orçamentária referente ao Projeto de Lei nº 014/2022 de autoria do Vereador José Genivaldo da Silva.

É o sucinto relatório. Passo a Opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, esclareço que o presente parecer possui caráter opinativo, onde a situação é analisada tendo em vista as normas legais, ficando a decisão final a cargo das Comissões Permanentes da Casa de Edis.

É a chamada Discricionariedade. Onde há margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas, porém, válidas perante o direito. E, portanto, um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Pois bem, feitos os registros necessários, passo a analisar os requerimentos administrativo aviado.

a) QUANTO AO ASPECTO CONSTITUCIONAL

É cediço que os municípios brasileiros são entes-federativos dotados de autonomia, consoante o que dispõe o art. 18 da CF/88, regendo-se por sua Lei Orgânica na forma do Art. 4º do mesmo digesto, Portanto, é o Município autônomo para legislar sobre assuntos de seu Interesse. Nesse sentido, o Projeto de Lei em referência encontra amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República, na Lei Orgânica Municipal e artigo 41, IV, "h" do Regimento Interno desta Casa de Leis, por tratar-se de iniciativa privativa do Legislativo Municipal.

b) QUANTO A LEGALIDADE – ASPECTO REGIMENTAL

O Projeto de Lei em tela que denomina de Rua **"CÍCERO BORGES DE MENEZES"**", a rua projetada nº 03, do Loteamento Várzea Alegre, zona urbana deste município de Agrestina, encontra respaldo e amparo legal, constituindo-se matéria de iniciativa do Poder Legislativo consoante disposições contidas no artigo 41, IV, "h" do Regimento Interno, no que, após deliberação pelo Plenário da Câmara pelo *quorum* de sua maioria simples, *in casu* pela vontade da metade mais um dos Vereadores presentes à reunião, na forma do que dispõe o art. 182, § 1º do Regimento Interno da Casa Legislativa.

Com efeito, entende-se que não há vedação legal, para a propositura em tela.

c) EM RELAÇÃO AO ASPECTO FORMAL DO PRL

O projeto em comento, no seu aspecto formal, apresentou-se de forma coaduzente, não necessitando de Emendas.

d) EM RELAÇÃO AO ASPECTO REDACIONAL E GRAMATICAL

Analisado atentamente, o Projeto de Lei apresenta boa redação, linearidade, clareza, bem como não se vislumbra qualquer necessidade de correção gramatical.

e) IMPLICAÇÕES FINANCEIRAS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A propositura encontrou sua justificativa em plenário e, afigura-se devidamente prevista no Orçamento do Município para o exercício vigente, assim como não repercute em criação ou aumento de despesa de caráter continuado, de forma que não viola a Lei de Responsabilidade Fiscal. Restando presentes os requisitos legais supramencionados, no que se refere à confecção e instalação da placa com a denominação "Rua **CÍCERO BORGES DE MENEZES**", a rua projetada nº 03, do Loteamento Várzea Alegre, zona urbana deste município de Agrestina, demonstrada a existência de dotação suficiente para lhe fazer face nas colunas referentes às quantidades permitidas para provimento e despesas correspondentes, não existe óbice legal para que produza efeitos no mundo jurídico.

Ex vi, **OPINA** que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura que denomina de Rua **"CÍCERO BORGES DE MENEZES"**, a rua projetada nº 03, do Loteamento Várzea Alegre, zona urbana deste município de Agrestina, É o parecer. s.m.j.

Agrestina/PE, em 28 de janeiro de 2022.

Bela. Thaís Dominique B. Beserra
Assessora Jurídica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 014/2022, apresentado pelo Exmo. Sr. Vereador José Genivaldo da Silva, que denomina artéria pública situada no Loteamento Residencial Várzea Alegre nas mediações do Loteamento Amélia Oliveira, terras de Carlos Herculano e Rua Cônego Júlio Cabral, perímetro urbano da cidade de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente a Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 014/2022**, que denomina a Rua Projetada nº 03, localizada no Loteamento Residencial Várzea Alegre, zona urbana do nosso município, de **RUA CÍCERO BORGES DE MENEZES.**

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposituras sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma pontuou que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

Em análise, esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, concluiu também que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 01 de fevereiro de 2022.

José Pedro da Silva Filho
Presidente da Comissão

José Edeildo da Silva
Relator

Edson Pedro da Silva
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 014/2022, apresentado pelo Exmo. Sr. Vereador José Genivaldo da Silva, que denomina artéria pública situada no Loteamento Residencial Várzea Alegre nas mediações do Loteamento Amélia Oliveira, terras de Carlos Herculano e Rua Cônego Júlio Cabral, perímetro urbano da cidade de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 014/2022**, que denomina a Rua Projetada nº 03, localizada no Loteamento Residencial Várzea Alegre, zona urbana do nosso município, de **RUA CÍCERO BORGES DE MENEZES.**

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma opinou que o Projeto em tela, encontra-se em condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o mesmo não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 01 de fevereiro de 2022.

Saulo Alves Batista
Presidente da Comissão

José Genivaldo da Silva
Relator

Emília Alves Fernandes
Membro